REPRESENTACAO
QUE FEZO JUZDOPOVO,

E CASA DOS VINTE E QUATRO, Em observancia do Decreto de 9 de Dezembro de 1758.

SENTENCA, QUE SOBRE ELLA SE PROFERIO POR ORDEM

S. MAGESTADE FIDELISSIMA.

SENHOR.



OMO os Procuradores dos Mesteres sad obrigados a nos darem parte dos negocios graves, que se lhes propuzerem na Mesa da Vereação, para que com o Conselho dos Vinte e quatro hajao de proceder com o zelo, e sidelidade ao serviço de Vossa Magestade, que faz o caracter desta Casa, se nos propoz hoje a Copia de hum clementissimo Decreto com a data de 9 do presente mez de Dezembro, em que Vossa Magestade soi servido ordenar, se ponha na sua Real Presença tudo o que parecer conveniente para se descubrirem, e prende-

rem os Reos do sacrilego insulto, que contra a preciosissima vida de Vossa Magestade, intentou o diabolico furor de quem nao merece o nome de racional, mas só de féra, e que na posteridade, nao só ha de ser desconhecido por Portuguez, mas

tido pelo monstruo mais detestavel de que ha memoria na sociedade civil. E ainda que o nosso parecer se nao costume separar dos votos, que na Mesa da Vereação, se subscrevem pelos ditos nossos Procuradores, como a gravidade de huma offensa feita contra o Ungido do Senhor, e hum Soberano de tantas virtudes, que faz as delicias de todos os que tem a fortuna de viverem debaixo da sua Augustissima Protecçao, pede que esta Casa se distinga no zelo do seu Real serviço; assim como sempre se distinguio no amor, e sidelidade aos seus Reys, e Senhores naturaes, esperao os Vinte e quatro, que Vossa Magestade seja servido haver por bem, que a mesma Casa nesta humilissima Representação, agradeça com hum profundo respeito a incomparavel honra com que Vossa Magestade soi servido tratar o seu Juiz do Povo, e receber os sinceros votos, que com lagrimas de sangue

lhe mandou offerecer a fidelidade desta capital.

Vossa Magestade soi servido proceder contra hum attentado, de que nunca houve exemplo neste Reyno; pois bastando qualquer dellas para fazer a admiração de todo o mundo, he certo que todas juntas excedem o que se póde constar de forças humanas, e provao com evidencia que a mao poderosa de Deos, que preservou a preciosissima vida de Vossa Magestade, e nella a conservação dos seus sieis Vassalos, o dirige de forma em todas as suas Reaes acçoens, que mais parecem illustradas, que dispostas por discursos, para que não concorre a assistencia Divina.

estade verdadeiro conhecimento nos dispensa de representarmos a V. Magestade o que se nos podia inspirar para o procedimento ulterior, sobre que Vossa Magestade soi servido mandar ouvir os ditos nossos Procuradores; pois ainda que Deos revele algumas vezes aos pequenos o que occulta aos Sabios, e Grandes do mundo, nao se pode representar cousa alguma a Vossa Magestade que nao seja sabiamente previsto, e maduramente ponderado pela sua Real e Alta comprehenção, e pela notoria sidelidade dos seus Ministros; mas para que Vossa Magestade se deixe persuadir do zelo que temos do seu Real serviço, she rogamos com muita instancia, seja servido ordenar, que neste detestavel attentado se admittad denuncias em segredo, e que nellas não haja abertas, nem publicadas, para que os Relatores possado com liberdade, e sem perigo, fazer as declaraçõens do que souberem para se castigarem os culpados, e se evitarem as resultas do seu delicto.

Tambem pedimos humildemente a Vossa Magestade seja servido suspender neste caso a sua Real, e inacta clemencia para mandar dar tortura aos que sorem legitimamente indiciados deste sacrilego insulto, nao só na sua cabeça, mas na alheya, e que sendo convencidos, e julgados Reos da sua inaudita atrocidade, se declarem logo por Peregrinos, e Estrangeiros, pois nunca a Casa dos Vinte e quatro, e o siel Povo de Lisboa ouvirá com indisferença, que se chame Portuguez quem nao sor leal ao seu Rey, e Senhor natural, e especialmente a Vossa Magestade a quem os seus sieis Valsallos devem que nenhuns outros na Europa merecerao até agora aos seus Soberanos: Vossa Magestade porém mandará o que sor ser-

vido. Lisboa, e Casa dos Vinte e quatro aos 16 de Dezembro de 1758.

O Juiz do Povo.

Antonio Rodrigues Almada.

Procurador dos Mesteres.

André Nunes Martins.

Procurador dos Mesteres:

Sylvestre Carreira.

Thomaz Affonso Sylva.

Foseph Gomes da Costa.

Foseph dos Santos Duarte.

Manoel Ferreira.

Joao Rodrigues de Penim.

Lucas Dias.

Foseph de Figueiredo.

Faustino Francisco Mouras.

Pedro Dias de Azevedo.

O Escrivad do Povo.

Balthazar Joao da Sylva.

Procurador dos Mesteres.

Joao Marques de Moraes.

Procurador dos Mesteres.

Thome Lopes.

Luiz de Barros Perreira.

Antonio de Souza Pereira.

Luiz Martins.

Antonio Joseph Pereira Couto.

Domingos Pires.

Thomaz da Fonseca Leal.

Joseph Gonçalves Ribeiro.

Antonio Fancisco Rouzado.

Foaquim Lopes.

SENTENCA.

Cordad os do Conselho, e Desembargo del Rey nosso Senhor, &c. Que diffirindo á justa, e zelosa Representação, que o Juiz do Povo, e Casa dos Vinte e quatro da sempre Leal Cidade de Lisboa fizerao a Sua Magestade supplicando ao mesmo Senhor com muita instancia, que á vista da atrocidade nunca aré agora cogitada entre os Portuguezes do execrando infulto, que fora commettido na noite de tres de Setembro do anno proximo passado contra a Real Pelson do dito Senhor, se servisse Sua Magestade de segregar antes de tudo da sociedade civil dos seus sieis Vassallos todos os que fossem convencidos de tab enorme sacrilegio, mandando que antes de outro procedimento ulterior fossem desnaturalizados, e declarados por Peregrinos, Vagabundos, e de nenhuma sorte pertencentes a hum Povo tao siel, como o da dita Cidade de Lisboa, o qual receberia a mayor desconsolação de que se ficasse denominando Portuguez, quem não mostrasse na fua lealdade, nao so a sugeição ao seu Rey, e Senhor natural; mas tambem muito expecialmente aquelle reconhecimento, que todos os Vassallos de Sua Magestade devem aos beneficios, que tem recebido do mesmo Senhor com ventagem a tudo o que até agora tem praticado com os seus Vassallos os outros Soberanos: Haó por desnaturalizados todos os Réos deste execrando delicto indicados na Relação que será com este, declarando-os por Peregrinos, vagabundos, a nenhuma sociedade Civil pertencentes, e por taes privados com a naturalidade, e denominação de Portuguezes, de todos os privilegios, e honras, de que indignamente gozarao, como naturaes deste Reyno; e mandao que como taes Peregrinos, vagabundos, e alheios de toda a sociedade Civil sejao declarados, e denunciados, remettendo-se logo copias com o teor desta Sentença ao Senado da Camera da mesma Cidade de Lisboa para a participar á Casa dos Vinte e quatro, e se registrar nos livros do mesmo Senado, e Casa, e nas mais partes que necessario sor para se fazer esta publica, e notoria não só ao Povo da dita Cidade de Lisboa, mas tambem a todos os habitantes destes Reynos, e seus Dominios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em junta de 13 de Janeiro de 1759. Quatro, para, es camban regilladamos inros della, e le denunciar

Com as Rubricas dos tres Secretarios de Estado, que presidiras.

Deos guarde a V. m., Paço de Belem, a ar de laneiro de

cipem às outras Cameras de lug respectiva purisdicceo.

Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

Joao Marques Bacalhae.

Ignacio Ferreira Souto.

João Pacheco Pereira.

Manoel Ferreira Lima.

Joseph Antonio de Oliveira Machado.

Foi presente o Procurador da Coroa.

Litomo Rebello Palbares.

RELACAO

DAS PESSOAS, QUE FORAÖ DESNATURALIZADAS por esta Sentença.

inophicando do melino Senhor com muita infilmicia, que a vilta da atroci-

Ozé Mascarenhas, que havia sido Duque de Aveiro.
Francisco de Assiz, que havia sido Marquez de Tavora.
Leonor Thomazia, que havia sido Marqueza de Tavora.
Luiz Bernardo, que havia sido Marqueza de Tavora.

Luiz Bernardo, que havia sido Marquez de Tavora.
Jozé Maria, que havia sido Ajudante das ordens de seu Pay Francisco de Assiz; em quanto soi General.

Jeronymo de Ataíde, que havia sido Conde de Atouguia.

Antonio Alvares Ferreira Guarda-Roupa, que tinha sido do dito Jozé Mascarenhas. Jozé Policarpo de Azevedo Cunhado, e socio do mesmo Antonio Alvares. Manoel Alvares Ferreira Guarda-Roupa do dito Jozé Mascarenhas.

Braz Jozé Romeiro Cabo de esquadra, que soi da companhia do dito Luiz Bernardo.

Joao Miguel criado de acompanhar do dito Jozé Mascarenhas.

AVISO.

UA Magestade manda remetter ao Senado da Camera a Sentença da Copia inclusa, e a Relação nella inserta, para que se registe nos livros do mesmo Senado, e se participe á Casa dos Vinte e Quatro, para ser tambem registada nos livros della, e se denunciar ao povo na sórma das Reaes Ordens, e da mesma Sentença proferida em observancia dellas: Mandando o mesmo Senado Copias do referido ás Cameras de todas as Cabeças de Comarca do Reyno, para que a partecipem ás outras Cameras de sua respectiva jurisdicção.

Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 17 de Janeiro de 1759.

Sebastiao Joseph de Carvalho e Mello.

Expecte Ferreira Souro.

Senhor Gaspar Ferreira Aranha.

Joseph Amonio de Otiveira Machadus

Antonio Rebello Palhares.

rest Fri prefente o Procurador da Coroa.